INDICAÇÃO Nº 028/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 17 / 03 / 2025

*Indica a criação do **Projeto GARI COMUNITÁRIO**, que será implementado a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Eusébio - SEINSPE, no âmbito do Município de Eusébio, e dá outras providências.*

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Ex.ª com o objetivo de submeter ao plenário a indicação do projeto que indica a criação do **Projeto GARI COMUNITÁRIO**, que será implementado a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Eusébio - SEINSPE, no âmbito do Município de Eusébio.

Certo da sensatez de meus pares solicito à V.Ex.ª que, depois de submetida ao plenário, a indicação seja enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que, entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

EUSÉBIO/CE, 12 DE MARÇO 2025.

Francisco Roberto Rocha Silva
VEREADOR – DC

PROJETO DE LEI N. / (INDICAÇÃO N. 028/2025)

*Indica a criação do **Projeto GARI COMUNITÁRIO**, que será implementado a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Eusébio - SEINSPE, no âmbito do Município de Eusébio, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º Fica criado o **Projeto GARI COMUNITÁRIO**, que será implementado a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Eusébio - SEINSPE.

Art. 2° É obrigatório que os profissionais que tenham interesse em participar das atividades do Projeto Gari Comunitário, sejam da própria comunidade onde irá atuar.

Art. 3º Caberá ao Gari Comunitário executar as seguintes funções:
I – varrição;
II – capina;
III – limpeza de bueiros;
IV – pintura de meio fio, entre outros.

Art. 4º O Poder Executivo deverá responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais necessários para atuação do Gari Comunitário tais como uniformes, ferramentas, carrinhos, vassouras e caixas coletoras.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EUSÉBIO/CE, DE DE .

Francisco Roberto Rocha Silva
VEREADOR – DC